

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 15.484, de 27 de dezembro de 1945 (Retificação)
Decretos ns. 15.575, 15.576 e 15.588 de 25 de janeiro de 1946
Decretos-leis ns. 15.577 a 15.587 e 15.589, de 25 de janeiro de 1946
Decreto-lei n. 15.359, de 21 de dezembro de 1945. Agricultura, Indústria e Comércio — Apostilas.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Atos.
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO: — Expediente do Diretor Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Atos do Secretário — Departamento do Serviço Social.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — Atos e Portarias do Secretário — Portarias do Diretor Geral — Apostilas e requerimentos despachados — Escala do Serviço Policial.
SECRETARIA DA FAZENDA: — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas Econômicas — Instituto de Previdência.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Processos despachados — Licenças — Atos

— Apostilas — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO — Decreto n. 797 — Títulos e portarias assinados pelo Prefeito — Títulos expedidos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Portaria n. 62 — Secretaria de Obras e Serviços — Despachos — Secretaria de Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais.

BOLETIM FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL — 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO INEDITORIAIS PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DECRETO N. 15.576, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Aprova tarifas do serviço telefônico e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e considerando que o decreto-lei n. 15.329, de 20 de dezembro de 1945, mandou aplicar ao serviço telefônico local o decreto n. 10.026, de 28 de fevereiro de 1939, quando as respectivas empresas sirvam ou as suas linhas se estendam a dois ou mais municípios, ultrapassando o peculiar interesse de cada um para enquadrar-se no intermunicipal, que o Estado prevê;

que os serviços telefônicos locais estão a exigir completa remodelação, quasi todos eles com contratos de 20 e 30 anos, já vencidos ou por se vencerem dentro em breve;

que os estudos técnicos procedidos pela Secretaria da Viação e Obras Públicas reconhecem a necessidade do reajustamento das tarifas que não condizem com a notória elevação do preço das utilidades e dos salários, reajustamento já possibilitado pelo artigo 6.º do decreto-lei federal n. 5.144, de 29-12-1942, mediante condições que estabelece;

que as empresas telefônicas, algumas por elas próprias e outras pelo seu sindicato, têm representado ao Governo sobre a necessidade urgente de reajustamento das suas tarifas, para que possam fazer serviços adequados e ainda a expansão e os melhoramentos que exigem;

considerando que as tarifas constantes da tabela anexa, são as preponderantes nos serviços análogos, nos municípios do Estado, não havendo razões para as disparidades notadas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas as tarifas da tabela anexa, aplicáveis nos serviços telefônicos locais das empresas que sirvam ou cujas linhas se estendam a dois ou mais municípios — decreto-lei n. 15.329, de 20 de dezembro de 1945 com contratos vigentes ou findos, ou sem contrato.

Artigo 2.º — Para o reajustamento das tarifas nos municípios por elas servidos, as empresas o requererão à Inspeção de Serviços Públicos, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — As empresas deverão submeter à aprovação da Secretaria da Viação e Obras Públicas, no prazo de 60 dias, a contar da autorização do reajustamento das suas tarifas, o programa de melhoramento e expansão dos seus serviços, em cada município, que o reajustamento possibilitar.

Artigo 4.º — As tarifas telefônicas reajustadas terão a validade de um ano a contar da data que fixar o ato que as autorizar, prorrogável por períodos iguais, nos termos do § 1.º do artigo 6.º do decreto-lei federal n. 5.144, de 29 de dezembro de 1942.

Artigo 5.º — As empresas requerentes deverão manter a sua escrituração em perfeita ordem, afim de poderem apresentar todos os elementos necessários para apreciarem-se os efeitos da aplicação das tarifas do reajustamento.

Parágrafo único — Cabe à Inspeção de Serviços Públicos o exame dos elementos apresentados, podendo pedir novos esclarecimentos, assim como verificá-los in loco.

Artigo 6.º — Em requerimento em separado, as empresas a que se refere o artigo 1.º deste decreto-lei, poderão requerer à Inspeção de Serviços Públicos, de conformidade com o art. 2.º do decreto-lei citado n. 15.329, o aumento de 10%, sobre as tarifas reajustadas, para os efeitos de aplicação dos decretos-leis federais n. 7.524 e 7.716, de 5 de maio e 6 de julho de 1945, apresentando em duas vias os documentos exigidos pelo artigo 5.º deste último decreto-lei.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Cassio Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo,

Diretor Geral.

TABELA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 15.576 DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Tarifas telefônicas locais

CLASSES	Parede Mesa Monofone		
	mês	mês	mês
Telefone de residência	Cr\$ 20,00	Cr\$ 22,00	Cr\$ 24,00
Telefone de negócio, rural e outras classes	25,00	27,00	29,00
Telefone de residência (conjunto)	16,00	18,00	20,00
Telefone de negócio, rural, etc. (conjunto)	20,00	22,00	24,00
Extensão interna	5,00	7,00	9,00
Extensão e comutador	10,00	12,00	14,00
Comutador	5,00	5,00	5,00
Conservação, por circuito, km. zona alem	5,00	5,00	5,00

Observações:

- As tarifas incluem o fornecimento do aparelho e das pilhas pela empresa.
- Quando o aparelho de parede, segundo contrato, pertencer ao assinante, as tarifas sofrem o desconto de Cr\$ 2,00.
- Estes preços são líquidos, pagáveis nos prazos contratuais, findos os quais terão o acréscimo percentual do contrato.

Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassio Vidigal,

Secretário de Estado.

DECRETO N. 15.587, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em Piracicaba, à rua José Pinto de Almeida n. 990, de propriedade de Felipe Z. Maluf e Irmãos Ltda. e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculose.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado pelo prazo de quatro (4) anos, mediante os alugueres de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) mensais, do prédio situado à rua José Pinto de Almeida, n. 990, em Piracicaba, neste Estado, de propriedade de Felipe Z. Maluf e Irmãos Ltda. e que se destina à instalação de um Dispensário de Tuberculose.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de janeiro de 1946

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.588, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um prédio situado em Presidente Prudente, à rua Aimorés n. 312, de propriedade do sr. Pierre de Almeida Leitão e que se destina ao funcionamento do 2.º Grupo Escolar local.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos, mediante os alugueres de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais, do prédio situado à rua Aimorés, n. 312, em Presidente Prudente, neste Estado, de propriedade do sr. Pierre de Almeida Leitão e que se destina ao funcionamento do 2.º Grupo Escolar local.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de janeiro de 1946

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

A. Almeida Junior

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor: SUD MENUCCI

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator secretário efetivo:

JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Redator secretário substituto: J. B. MARIO PATI

Rua da Gloria ns. 358-364 - C. Postal, 231-B

DECRETO-LEI N. 15.577 DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Concedo um auxílio de Cr\$ 500.000,00 às obras de construção da Catedral de São Paulo. O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando que a conclusão das obras da catedral de São Paulo constitui antiga e legítima aspiração do povo baicairante;

considerando que a data de hoje — 25 de janeiro — desperta, pela sua sugestão histórica, a lembrança de que esse monumento de arte e fé cristã possa estar concluído por ocasião do 4.º centenário da fundação da cidade;

considerando a significação que terá tal acontecimento, no sentido de ligar o presente à tradição, pois se a capela, pequena e simples, marcou o início da civilização do planalto, deverá a catedral, quatro séculos depois, corresponder, no plano do espiritual e do eterno, à grandeza material a que São Paulo já atingiu;

considerando que, se outros motivos já não justificassem amplamente o auxílio que os governos anteriores, através de dotações orçamentárias, ou de créditos especiais, têm dado em favor do grandioso templo bastaria agora esse — o de lhe apressar a construção em andamento — para que o atual governo praticasse idêntico gesto;

considerando que a catedral de São Paulo não só virá enriquecer o patrimônio artístico e cultural do país como ainda princípios cristãos sob cujo signo se vem processando desde o primeiro instante, a história da formação social brasileira.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) às obras de construção da Catedral de São Paulo.

Art. 2.º — O auxílio de que trata o artigo anterior correrá por conta da verba 103-499 — Despesas Diversas — Subvenções, Contribuições e Auxílios — do orçamento vigente.

Art. 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de janeiro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Antonio Cintra Gordinho

Cassio Vidigal

Francisco Morato

Christiano Altenfelder Silva

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

A. Almeida Junior

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de janeiro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 15.578, DE 25 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder às Prefeituras de S. J. dos Campos e Campos dos Jordões um auxílio de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), cada uma, destinado às obras de instalação de camaras frigoríficas para conservação de pescado.

Artigo 2.º — Os auxílios de que trata o artigo antec-